

SISTEMA DE INFORMAÇÃO CENTRALIZADO

O ICP - Autoridade Nacional de Comunicações (ICP-ANACOM) aprovou, por deliberação de 11 de Novembro de 2010 e após consulta pública, a decisão final sobre a definição dos objectos cadastrais e os termos e formato de disponibilização de informação no Sistema de Informação Centralizado (SIC), criado pelo Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de Maio. O SIC conterá informação relativa a infra-estruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações electrónicas.

As entidades abrangidas pela obrigação de disponibilização de informações no SIC são, nos termos da lei, as seguintes:

1. O Estado, as Regiões Autónomas e as autarquias locais;
2. Todas as entidades sujeitas à tutela ou superintendência de órgãos do Estado, das Regiões Autónomas ou das autarquias locais, que exerçam funções administrativas, revistam ou não carácter empresarial, bem como as empresas públicas e as concessionárias, nomeadamente as que actuem na área das infra-estruturas rodoviárias, ferroviárias, portuárias, aeroportuárias, de abastecimento de água, de saneamento e de transporte e distribuição de gás e de electricidade;
3. Outras entidades que detenham ou explorem infra-estruturas que se integrem no domínio público do Estado, das Regiões Autónomas e das autarquias locais;
4. As empresas de comunicações electrónicas;
5. As entidades que detenham infra-estruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações electrónicas utilizadas pelas empresas de comunicações electrónicas.

Para mais informações, consulte o site www.anacom.pt.